

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E.P.O Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO: Rodovia Manuel Urbano, nº 3990, km 81 (ME), Morada do Sol, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 17.119.240/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.383-6

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 2530/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, nº 3990, km 81 (ME), Morada do Sol, nas coordenadas geográficas: M1 03°16'36,76"S e 60°38'48,65"W; M2 03°16'35,43"S e 60°38'46,71"W; M3 03°16'37,14"S e 60°38'45,78"W; M4 03°16'38,47"S e 60°38'47,72"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

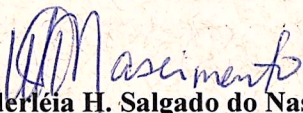
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

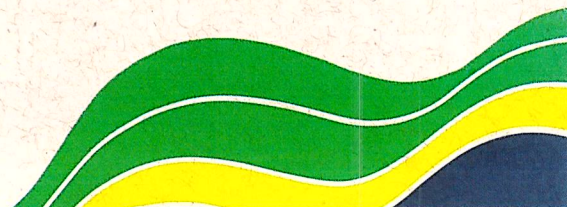
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2530/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, inclusive com as medidas mitigadora adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de esgotamento do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO
 - c) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - d) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).